|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão República pb | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  **Conselho Universitário - CONSU** | logomarca ufvjm 02 pb |

**RESOLUÇÃO N.º 12 – CONSU, DE 1º DE ABRIL DE 2011.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Dispõe sobre a norma interna para aporte e uso de equipamentos laboratoriais de médio e grande porte na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM |

**CAPITULO I**

**DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS**

**Art. 1o** A demanda levantada para a aquisição de equipamentos para laboratórios da UFVJM será avaliada anualmente e hierarquizada com base na presente norma. Fica estabelecido nesta Norma como sendo equipamentos de médio e grande porte, definido de acordo com as nomenclatura dos órgãos de fomento, os bens laboratoriais eletrônicos ou eletro-mecânicos que apresentam custo elevado e aplicação específica em determinados estudos investigativos.

**Art. 2o** A aquisição dos bens considerados nesta Norma será regulamentado mediante regras específicas.

Parágrafo único - A demanda de equipamentos de médio e grande porte deve ser elaborada por cada Departamento ou órgão equivalente, e enviada para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/PRPPG, que deliberará sobre o assunto anualmente antes do término do primeiro semestre letivo.

**Art. 3o** Os equipamentos laboratoriais específicos para a pesquisa deverão ser cadastrados junto a PRPPG e esta disponibilizará a relação dos mesmos, pelos meios mais adequados, para que o parque instrumental da UFVJM seja amplamente visualizado pela comunidade potencialmente usuária.

Parágrafo único - para evitar a duplicidade desnecessária de alguns itens, faz-se necessário o levantamento anual do patrimônio laboratorial já existente na UFVJM, bem como da elaboração do mapa institucional de lotação dos bens. Em cada caso, deverá ser informado o nome do docente responsável e data de aquisição do bem, sempre que possível.

**CAPITULO II**

**DA CLASSIFICAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 4o** Os equipamentos laboratoriais institucionais são aqueles bens utilizados em laboratórios de ensino e pesquisa visando atender uma determinada demanda, seja ela do Ensino e,ou da Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** Os equipamentos laboratoriais vinculados a pesquisador e,ou grupo de pesquisa da UFVJM são aqueles adquiridos via iniciativa própria do pesquisador e,ou grupo de pesquisadores junto aos órgãos de fomento à pesquisa ou outras fontes externas de recursos.

Parágrafo único - no presente caso as regras de uso e,ou compartilhamento, bem como a manutenção do bem ficam a critério dos responsáveis pelo aporte do bem junto a UFVJM.

**Art. 6o** Os bens laboratoriais serão classificados com a finalidade de evitar o comprometimento indesejado das atividades da graduação, de pesquisa e de pós-graduação baseadas no uso de um mesmo equipamento:

I – os equipamentos multiusuários poderão ser classificados como sendo de uso restrito, ou seja, para uso de um determinado grupo de pesquisa com real necessidade de uso do bem, ou de uso compartilhado, onde a utilização do bem fica disponibilizada aos pesquisadores interessados, conforme as regras de uso estabelecidas pelo pesquisador responsável com a aquiescência do CPPG/ PRPPG;

II – equipamentos multiusuários de uso restrito ou compartilhado são aqueles bens de uso prioritário na pesquisa e pós-graduação, conforme as diretrizes estipuladas pelo CPPG/PRPPG e entregues junto ao Termo de Responsabilidades para o pesquisador responsável pelo equipamento;

III – os equipamentos de uso prioritário para o ensino são aqueles lotados nos laboratórios de ensino e adquiridos com verba institucional, visando auxiliar no andamento das atividades laboratoriais inerentes aos cursos. Incluem-se neste caso os equipamentos diversos utilizados nas aulas experimentais, bem como aqueles da área de informática lotados nos laboratórios de computação destinados ao ensino.

**Art. 7o** Com a devida aquiescência do chefe do Departamento ou órgão equivalente, os equipamentos de uso prioritário para o ensino poderão ser utilizados para a pesquisa no seu ambiente de lotação nos horários não conflitantes com as atividades didáticas, mantendo-se sempre a observância do zelo do bem. Os equipamentos adquiridos para a pesquisa, na sua ociosidade, podem ser utilizados para atividades do ensino, desde que respeitadas as normas de utilização fixadas pelo referido laboratório. Fica explicitado no presente caso que nenhuma atividade em pesquisa poderá comprometer o bom andamento das atividades de ensino.

**CAPITULO III**

**DA HIERARQUIZAÇÃO DA DEMANDA INSTITUCIONAL**

**Art. 8o** A lista permanente de equipamentos laboratoriais prioritários para as demandas diversas da UFVJM deverá ser atualizada anualmente tendo como base a demanda estipulada pelos departamentos, cursos, e programas de pós-graduação.

Parágrafo único - o destino de uso e a devida justificativa para a aquisição de cada equipamento deverão ser encaminhados pelos solicitantes ao CPPG/PRPPG que providenciará anualmente a hierarquização dos bens a serem aportados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 1º de abril de 2011.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***

***Presidente do CONSU / UFVJM***